

Habitacão

GABINETE DO SECRETÁRIO

)Resoluçãõ SH - 17, de 26-5-2004

Dispõe sobre a regularizaçãõ de parcelamentos do solo, promovida pelas prefeituras, executados anteriormente à edição da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, nas Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo

O Secretário Da Habitacão, considerando a necessidade de assegurar o cumprimento do Decreto nº 47.817, de 9 de maio de 2003, que outorgou competência à Secretaria da Habitacão para proceder ao exame e anuência prévia a que se refere o parágrafo único do artigo 13, da Lei Federal nº 6766, com a redaçãõ dada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, o que inclui as regularizações de parcelamentos anteriores à edição da referida Lei; e, considerando, ainda, o disposto no artigo 40 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, quanto à regularizaçãõ de parcelamentos pelas Prefeituras Municipais, resolve:

Artigo 1º - A anuência à regularizaçãõ de parcelamentos do solo localizados fora das áreas de proteçãõ aos mananciais nas Regiões Metropolitanas do Estado ou de áreas especiais definidas por Lei, será emitida a requerimento da prefeitura ou do órgão municipal competente, desde que, mediante documento oficial, certifique a anterioridade de execuçãõ do parcelamento em relaçãõ à Lei Federal 6766/79.

§ 1º - Para a emissãõ da anuência referida neste artigo, o órgão técnico levará em conta as situações efetivamente consolidadas e os reflexos sociais daí oriundos;

§ 2º - O pedido de anuência será formulado pela prefeitura ou órgão municipal do local onde esteja situado o parcelamento;

§ 3º - Em caso de parcelamento situado em mais de um município, o pedido será formulado pelas prefeituras locais ou órgãos municipais interessados;

§ 4º - Havendo dúvida fundada quanto à anterioridade do parcelamento, o processo será paralisado até a sua elucidaçãõ, oficiando-se através da Coordenadoria de Licenciamento, de Operações e de Controle Tecnológico, ao órgão municipal ou judicial competente;

§ 5º - A Secretaria da Habitacão, manterá um arquivo especial para os pedidos, anotando e fichando os empreendimentos, com vistas ao controle do uso do solo metropolitano.

Artigo 2º - Quando se tratar de pedido de regularizaçãõ de parcelamento localizado em áreas de proteçãõ aos mananciais e executados anteriormente à edição da legislaçãõ atinente a essa matéria, a prefeitura ou órgão municipal competente deverá apresentar o pronunciamento favorável da Secretaria do Meio Ambiente, "ex-vi" do Decreto nº 33.407, de 24 de junho de 1991, com a indicaçãõ das medidas de adaptaçãõ cabíveis.

Artigo 3º - Os termos desta resoluçãõ somente serão aplicáveis aos processos de regularizaçãõ promovidos pelos órgãos municipais incumbidos dessa atividade, que tenham por objeto parcelamentos efetivamente realizados e executados, excluindo-se de sua incidência os projetos ainda não implantados.

Artigo 4º - Esta resoluçãõ entra em vigor a partir da data de sua publicaçãõ, ficando revogada a Resoluçãõ SH - 037, de 29 de abril de 1992.